



**SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES,
PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E
VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS
NO ESTADO DE GOIÁS**



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 19 de Março de 1980, conforme Processo nº 314947/79.
FILIADO à Federação Nacional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas,
Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos.
CATEGORIAS PROFISSIONAIS DIFERENCIADAS - REGULADAS P/ LEIS 3.207/57 E 6.224/75.

Termo de Convenção Coletiva de Trabalho que fazem, de um lado a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS**, CNPJ nº 01.640.671/0001-80, em representação às categorias inorganizadas em sindicato no Estado de Goiás, representada pelo seu Presidente *José Evaristo dos Santos*, CPF/MF nº 036.011.961-15 - **SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS** - CNPJ nº 01.256.429/0001-07, representado pelo seu Presidente *Antônio Lopes Trindade*, CPF/MF nº 013.133.2001-53 - **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ASSESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE GOIÁS**, CNPJ nº 00.079.624/0001-46, representado pelo seu Presidente *João Lázaro Ferreira*, CPF/MF nº 002.822.601-10 - **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS**, CNPJ nº 01.641.109/0001-70, representado pelo seu Presidente *Álvaro Falanque*, CPF/MF nº 002.728.411-53 - **SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA, TELECOMUNICAÇÕES E SIMILARES NO ESTADO DE GOIÁS**, CNPJ nº 37.387.925/0001-47, representado pelo seu Presidente *Carlos Alberto de Almeida*, CPF/MF nº 044.226.866-15 - **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIÁS**, CNPJ nº 01.641.083/0001-60, representado pelo seu Presidente *Paulo Diniz*, CPF/MF nº 013.205991-68, e do outro, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUCOS NO ESTADO DE GOIÁS**, CNPJ nº 02.805.125/0001-14, representado pelo seu Presidente *Paulo Guardalupe de Siqueira*, CPF/MF nº 319.835.291-68, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - Fica concedido em 1º de setembro de 2008, aos empregados representados pelo Sindicato ora conveniente (SindVendas), um reajuste de **7,15% (sete virgula quinze por cento)**, a ser calculado sobre o salário vigente de 1º de setembro de 2007.

§ 1º - E para os empregados admitidos após o mês de setembro/2007, o reajuste salarial a vigor a partir de 1º de Setembro/2008 em diante, será calculado mediante a proporcionalidade.

§ 2º - Os reajustes legais e automáticos, espontâneos ou compulsórios, havidos no período entre 1º de setembro de 2007 a 31 de agosto de 2008, ficam compensados com a aplicação do percentual supra.

SEDE PRÓPRIA: Av. T-1 nº 326 - Ed. Caixeiro Viajante - 2º andar - Setor Bueno 1
Fone/Fax: (062) - 251-4395 - CEP- 74.210.020 - Goiânia Goiás

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



**SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES,
PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E
VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS
NO ESTADO DE GOIÁS**



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 19 de Março de 1980, conforme Processo nº 314947/79.
FILIADO à Federação Nacional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas,
Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos.
CATEGORIAS PROFISSIONAIS DIFERENCIADAS - REGULADAS P/ LEIS 3.207/57 E 6.224/75.

CLÁUSULA 2ª - O percentual constante da cláusula anterior será aplicado na data prevista sobre as seguintes formas de remuneração:

- a) salário fixo e partes fixas de salário;
- b) valores mensais pagos a título de ajuda de custo, diárias ou coberturas de despesas, mesmo aquelas que não excedam a 50% (cinquenta inteiros por cento).

CLÁUSULA 3ª - Fica concedido aos empregados da categoria, além do reajuste previsto no caput da cláusula 1ª, sobre a parte fixa dos salários dos empregados, o seguinte adicional, pago mensalmente:

I - 5% (cinco inteiros por cento) aos empregados que venham completar mais de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa;

II - 10% (dez inteiros por cento) aos empregados que venha completar 10 (dez) anos, e daí por diante, 1% (um inteiro por cento) a mais para cada ano de serviço prestado na mesma empresa.

§ 1º - Os benefícios desta cláusula não serão deferidos cumulativamente.

§ 2º - Para efeito de pagamento dos adicionais supra, em caso do empregado não ter salário fixo estipulado, considerar-se-á como parâmetro o valor do piso da categoria.

CLÁUSULA 4ª - Fica assegurada a todos os integrantes da categoria, mesmo para o que recebe salário somente à base de comissão, uma remuneração mensal (fixo e variável) nunca inferior a **R\$ 694,10 (seiscentos e noventa e quatro reais e dez centavos)**, para o Vendedor Externo em geral; para o que exerce o cargo de chefia, como Chefê de Equipe e Supervisor, 25% (vinte e cinco inteiros por cento); para o Gerente 30% (trinta inteiros por cento), a mais sobre o valor estipulado nesta cláusula.

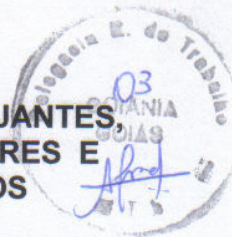
§ **ÚNICO** - Para os demais integrantes da categoria (repositor e promotor de vendas), fica estipulado um piso salarial mensal de **R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais)**, nunca inferior ao valor do salário mínimo.

CLÁUSULA 5ª - As contribuições do Sindicato serão baseadas no salário do empregado, no mês correspondente, nunca inferior ao piso da categoria, previsto na cláusula anterior.

CLÁUSULA 6ª - Quando o empregado utilizar o seu próprio veículo no exercício da função, a empresa se obrigará a um ressarcimento mensal por quilômetro rodado no valor de: **R\$ 0,43 (quarenta três centavos) para carro** e **R\$ 0,21 (vinte um centavos) para moto**.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES,
PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E
VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS
NO ESTADO DE GOIÁS**



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 19 de Março de 1980, conforme Processo nº 314947/79.
FILIADO à Federação Nacional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas,
Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos.
CATEGORIAS PROFISSIONAIS DIFERENCIADAS - REGULADAS P/ LEIS 3.207/57 E 6.224/75.

§ ÚNICO - A empresa ao fazer o pagamento do ressarcimento previsto na cláusula 6ª, poderá exigir do empregado a apresentação de relatório de quilometragem.

CLÁUSULA 7ª - As empresas fornecerão aos empregados, no final de cada mês, comprovante de seus salários especificadamente.

CLAUSULA 8ª - A empresa fica obrigada a fornecer gratuitamente ao empregado, uniformes e todo o material burocrático e de expediente necessários ao desenvolvimento do trabalho por ela exigido.

CLAUSULA 9ª - Na hipótese de transferência, em definitivo ou não, para outra cidade, a empresa pagará ao empregado transferido adicional de 25% (vinte e cinco inteiros por cento) sobre o salário fixo, ajuda de custo e diárias, mesmo as que não excedam a 50% (cinquenta inteiros por cento) do salário.

§ ÚNICO - Fica assegurado ao empregado transferido, estabilidade mínima de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA 10ª - Para o empregado que recebe comissões e quaisquer outras parcelas variáveis componentes de sua remuneração, o 13º salário, as férias, as verbas rescisórias e indenizatórias, serão calculadas tomando-se por base a média dos 6 (seis) últimos meses trabalhados, inclusive o mês de férias.

CLÁUSULA 11ª - Ao empregado atingido por dispensa sem justa causa, que possua mais de 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa e que concomitantemente, falte no máximo 12 (doze) meses para aposentar-se por tempo de serviço, a empresa reembolsará as contribuições da previdência social, tendo por base o último salário recebido, devidamente reajustado, enquanto não conseguir outro emprego, até o prazo máximo correspondente àqueles 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 12ª - As empresas comerciais e/ou industriais no Estado de Goiás, ou que nele tenham agências, sucursais, filiais, ou empregados que aqui atuam representados pela Categoria Econômica do Sindicato, procederão conforme decisão da Assembléia Geral do dia 30.01.1991 e 30.06.2008, o desconto da Taxa Confederativa.

§ 1º - Os descontos previstos nesta cláusula serão de 3% (três inteiros por cento) nos salários e/ou remuneração do mês de outubro/2008; e 3% (três inteiros por cento) nos salários e/ou remuneração do mês de maio/2009. O recolhimento será feito até o dia 10 (dez) do mês subsequente, na CEF, em Guia própria a ser fornecida pelo Sindicato obreiro.

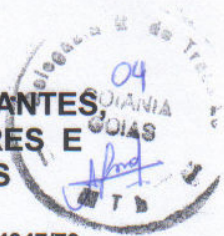
§ 2º - Os empregados admitidos após 1º de setembro/2008 e 1º de junho/2009, estão sujeitos ao desconto previsto no CAPUT desta cláusula, devendo o mesmo ser efetivado no mês subsequente à contratação. O recolhimento obedecerá ao prazo previsto

SEDE PRÓPRIA: Av. T-1 nº 326 - Ed. Caixeiro Viajante - 2º andar - Setor Bueno 3
Fone/Fax: (062) - 251-4395 - CEP- 74.210.020 - Goiânia Goiás

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]



**SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES,
PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E
VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS
NO ESTADO DE GOIÁS**



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 19 de Março de 1980, conforme Processo nº 314947/79.
FILIADO à Federação Nacional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas,
Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos.

CATEGORIAS PROFISSIONAIS DIFERENCIADAS - REGULADAS P/ LEIS 3.207/57 E 6.224/75.

no parágrafo anterior. Será isento o empregado, que neste período, já tenha sido descontado em favor de Sindicato obreiro.

§ 3º - As empresas se obrigam quando do recolhimento das contribuições sindicais, ao preenchimento das Guias fornecidas pelo Sindicato, devendo ser anexada a estas uma relação dos empregados, em 2 (duas) vias, e remessa a Entidade Sindical ora conveniente no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recolhimento.

CLÁUSULA 13ª - Todas as empresas integrantes da categoria econômica representada pelo SINAT deverão recolher, até o dia 30 de setembro de 2008, a importância de R\$ 20,00 (vinte reais) por empregado relacionado na folha de pagamento do mês de maio de 2008, limitado esse valor ao recolhimento mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) e máximo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

§ 1º - As empresas Associadas ao SINAT, que forem optantes do SIMPLES federal ou as que estiverem em dia com as contribuições sindical, confederativa e associativa, recolherão apenas 50% (cinquenta por cento) do valor devido a título de Contribuição Assistencial Patronal, sendo estes descontos não cumulativos.

§ 2º - A contribuição de que trata o caput desta cláusula e seu parágrafo primeiro será recolhida por todas as unidades individualmente, ou seja, por estabelecimento.

§ 3º - Os recolhimentos efetuados após o dia 30 de setembro de 2008 ficarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) por mês de atraso.

§ 4º - O SINAT remeterá para as empresas, em tempo hábil, as guias de recolhimento da referida contribuição.

§ 5º - Na hipótese do não recebimento da referida guia de recolhimento até 05 (cinco) dias antes do vencimento, deverá a empresa se dirigir ou entrar em contato com o SINAT, para emissão da guia.

CLAUSULA 14ª - Fica concedido a estabilidade provisória de 30 (trinta) dias, após o retomo as atividades normais, aos empregados, inclusive as gestantes, em gozo de licença médica e ou auxílio previdenciário, sendo estes igual ou superiores a 15 (quinze) dias, sem prejuízo da estabilidade constitucional.

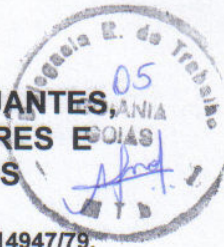
CLAUSULA 15ª - A homologação realizada após o prazo legal para quitação das verbas rescisórias, sujeita ao empregador ao pagamento, em favor do empregado, da multa prevista no § 8º, do art. 477 da CLT.

§ 1º - A indenização de que se trata nesta cláusula, não será devida quando o empregador não der causa ao atraso da homologação.

§ 2º - É assegurado aos empregados dispensados com menos de um ano de casa os mesmos direitos, menos a homologação que será opcional.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES,
PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E
VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS
NO ESTADO DE GOIÁS**



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 19 de Março de 1980, conforme Processo nº 314947/79.
FILIADO à Federação Nacional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas,
Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos.

CATEGORIAS PROFISSIONAIS DIFERENCIADAS - REGULADAS P/ LEIS 3.207/57 E 6.224/75.

§ 3º - Para homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho deverá acompanhar, além da documentação exigida para conferência, os comprovantes dos Recolhimentos das Contribuições efetuadas ao SINDVENDAS e ao Sindicato ou Federação patronal.

CLÁUSULA 16ª - Fica assegurado ao empregado pré-avisado pelo empregador e que obtenha novo emprego no seu curso, a dispensa do cumprimento do restante do prazo percebendo salário pelo período em que prestou serviço.

CLÁUSULA 17ª - Não será descontado da remuneração do empregado nenhum valor correspondente a cheques sem provisão de fundos, duplicatas, notas promissórias ou outros descontos semelhantes quando recebidos no exercício de sua função, salvo havendo normas escritas sobre o assunto e o empregado desrespeitá-las.

CLÁUSULA 18ª - Quando por determinação da empresa, o empregado prestar serviços extraordinários junto a Simpósios, Congressos, Feiras, Jornadas, em dias de sábado, domingo e feriado, onde nos eventos não houver comercialização direta, fará jus as diárias correspondentes a 1/30 (um trinta avos) do piso da categoria conforme a cláusula 4ª (quarta).

§ 1º - O pagamento previsto nesta cláusula não será devido quando a Empresa conceder descanso em outro dia útil ou realizar no seu total a despesa do empregado.

§ 2º - Para a empresa que tem o sábado como dia útil de trabalho, estes não serão considerados como extraordinários desde que não ultrapassado horário normal.

§ 3º - A empresa que determinar a locomoção de seu empregado, para reunião ou outro trabalho, em dia de domingo ou feriado, terá que compensá-lo em outro dia previamente estabelecido.

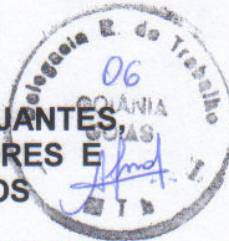
CLÁUSULA 19ª - O processo de prorrogação total ou parcial da presente Convenção bem como os direitos e deveres das partes serão estabelecidos aqui e na legislação em vigor.

CLÁUSULA 20ª - As Entidades convenientes se obrigam em promover ampla publicidade do inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLAUSULA 21ª - Será concedida licença remunerada aos dirigentes do Sindicato, para participação em Congresso, Cursos, Conferências, Reuniões, Seminários sempre que houver necessidade do Sindicato, pelo período de até 5 (cinco) dias úteis uma vez por ano, com prévia comunicação à empresa. Será, concedida, também, licença remunerada ao dirigente sindical que necessitar de se ausentar do trabalho para executar atividades junto ao sindicato, para o que, deverá comunicar formalmente à empresa.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES,
PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E
VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS
NO ESTADO DE GOIÁS**



Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 19 de Março de 1980, conforme Processo nº 314947/79.
FILIADO à Federação Nacional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas,
Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos.
CATEGORIAS PROFISSIONAIS DIFERENCIADAS - REGULADAS P/ LEIS 3.207/57 E 6.224/75.

CLAUSULA 22ª - Cada infração cometida a esta Convenção seja pelas entidades patronais ou Sindicato Obreiro, será punida com 165 (cento e sessenta e cinco) UFIRs do mês, relativo a cada empregado em questão.

CLÁUSULA 23ª - Os dissídios trabalhistas entre os integrantes desta Categoria bem como os decorrentes de violação desta convenção serão todos dirimidos pela Justiça do Trabalho, ficando eleito o foro de Goiânia Goiás.

CLAUSULA 24ª - A presente Convenção terá vigência no período de 1º de Setembro de 2008 à 31 de Agosto de 2009.

E por estarem assim justos e convencionados, firmam a presente em tantas vias quanto necessárias.

Goiânia, 12 de setembro de 2008.

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS
JOSÉ EVARISTO DOS SANTOS
Presidente

Federação do Comércio do Est. de Goiás
Valdevino Martins do Carmo
Assessor Sindical
OAB-GO Nº 21.03

SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS
ANTÔNIO LOPES TRINDADE
Presidente

SINCOPEÇAS - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS DE
PEÇAS E ASSESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DE GOIÁS
JOÃO LÁZARO FERREIRA
Presidente

SEDE PRÓPRIA: Av. T-1 nº 326 - Ed. Caixa Viajante - 2º andar - Setor Bueno 6
Fone/Fax: (062) - 251-4395 - CEP- 74.210.020 - Goiânia Goiás



**SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES,
PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E
VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS
NO ESTADO DE GOIÁS**

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 19 de Março de 1980, conforme Processo nº 314947/79.
FILIAÇÃO à Federação Nacional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas,
Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos.
CATEGORIAS PROFISSIONAIS DIFERENCIADAS - REGULADAS P/ LEIS 3.207/57 E 6.224/75.

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO,
LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS
METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS
E REVESTIMENTO, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA
CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS

ÁLVARO FALANQUE

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA, TELECOMUNICAÇÕES E
SIMILARES NO ESTADO DE GOIÁS
CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA

Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIÁS

PAULO DINIZ

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES,
PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE
PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS

PAULO GUARDALUPE DE SIQUEIRA

Presidente